



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Aquisição pretendida é para atender o Município para as pessoas que estão cadastradas e recebem mensalmente fraldas. Sendo assim, no caso de falta acarretaria grande transtorno para administração pública bem como para usuários do sistema público de saúde, tendo em vista tratar-se, inclusive, de crianças e pessoas acamadas. Os principais motivos da solicitação através de Registro de Preços é manter um rígido controle de estoque no que se refere a validade, danificação, investimentos desnecessários e estoque mínimo em razão do espaço no almoxarifado da Saúde.

Outro ponto que merece destaque é o fato de ser estimado o quantitativo, por não se saber com exatidão a demanda, uma vez que o número de pessoas que utilizam o material a ser adquirido cresce vertiginosamente a cada ano.

A garantia de qualidade de vida é saúde são direitos fundamentais positivado na constituição da república federativa do Brasil, além do esforço humano para o bem coletivo. O paciente, usuário do Sistema Único de Saúde que por motivo de doença, necessita fazer uso de fraldas descartáveis busca, em primeira instância, por consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde.

O Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde contribui para a logística, visando cumprir a legalidade da entrega de fraldas descartáveis ao paciente. Destaca-se o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (1988).

Considerando a evolução dos estudos demonstrados por Fagundes (2007), o uso de fraldas de pano pode resultar em proliferação de bactérias, vírus e dermatites,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



causando infecções oportunistas e agravos na doença pré-estabelecida, já que esse tipo de fralda não tem absorção adequada.

Com base nesta linha de pensamento, ressaltando a dignidade da pessoa humana no convívio social, os profissionais de Serviço Social na área de saúde consideram o uso de fralda descartável como coadjuvante qualitativo de vida dos pacientes, além do direito social básico previsto na Constituição Federal do Brasil. Destacando o artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a integralidade dos serviços de saúde.

Marabá-PA, 08 de novembro de 2021.

Valmir Silva Moura
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de atender os anseios da população marabaense no que tange ao serviço social, além da conformidade com a constituição da república federativa do Brasil em seu artigo 196, que reza que a saúde é direito de todos, além de estabelecer o dever do Estado de prestar as devidas políticas sociais.

A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão;

Desta maneira, diante de tais fatos e considerando o Decreto **7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. Com fulcro nos Artigos;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando promover a maior eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e seus custos agregados – gastos financeiros, dispêndio de tempo, emprego de recursos humanos. Com o registro de preços daqueles bens, produtos ou serviços que a Administração contrata rotineiramente, não há mais necessidade de se realizar vários procedimentos licitatórios idênticos e repetitivos, para o mesmo objeto.

Com os preços registrados e homologados em ARP vigente, basta a Administração expedir Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento e terá o objeto de que necessita para o atendimento imediato da necessidade administrativa.

A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados. Conforme preconiza Jair Eduardo Santana, com bastante felicidade, a expressão “otimização dos estoques” numa menção à possibilidade de a Administração comprar apenas o quanto precisa e apenas quando precisa (2009, p. 429).

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para registro de preços para eventual aquisição fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atender o fundo municipal de saúde de marabá.

Marabá - PA, 08 de novembro de 2021.


Valmir Silva Moura
Secretário Municipal de Saúde